**LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar 170 de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. ................................................................................................................

“III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.618/2021, a razão de 17,19% (dezessete inteiros e dezenove décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios.

1. Revogado” (NR)

Art. 105. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial e a tabela de aporte constante do Anexo I, definido pela Reavaliação Atuarial nº 1.723/2022, realizado em 25 de janeiro de 2022, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto o art. 1º que altera o art. 48, III, e alínea “a” da Lei Complementar 170/2013 que entra em vigor a partir do 1º dia útil ao subsequente do quarto mês de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2022.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração